

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2019 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Arquivo Nacional

## PORTARIA Nº 331, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA - GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às Atividades-fim das Empresas do Sistema BNDES, que integram o Processo nº 08060.000253/2014-94 do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquela entidade dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES) fica obrigado a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos na entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES) deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-fim, que será aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do BNDES, e encaminhar ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES) receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º - Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES) avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Caso o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES) não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que o BNDES se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consulta no portal do Arquivo Nacional, na seção Serviços ao Governo: <<http://arquivonacional.gov.br/br/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica.html>>.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

**NEIDE ALVES DE SORDI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.